



LEI Nº 2.535/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou a seguinte lei:

Art.1º. - Fica a Município de Borda da Mata autorizado a promover a doação do imóvel objeto da Matrícula nº 18.018 do Registro de Imóveis desta Comarca, que fica desafetado de sua finalidade pública, incluindo o prédio com área construída de 3.173,96m² e o respectivo terreno com área de 46.537,70m², assim como quaisquer outras benfeitorias e acessões, situado na Avenida Lauro Megale, nº 600, centro, nesta cidade de Borda de Mata, MG, à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Parágrafo único. Fazem parte desta Lei, independentemente de transcrição, os anexos contendo o croqui e a avaliação do imóvel a ser doado.

Art. 2º. - Fica o Município de Borda da Mata autorizado a promover, juntamente com a doação do imóvel a que se refere o art. 1º desta Lei, a doação dos bens móveis que guarnecem o estabelecimento, tais como mobiliário, utensílios, equipamentos, incluindo hospitalares e de informática, é todos os demais.



Art. 3º. - Pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da escritura de doação, a donatária estará sujeita à reversão do patrimônio ao Município de Borda da Mata, caso haja cessação das atividades do hospital ou do asilo hoje existentes.

Parágrafo único: Findo o prazo e vindo a Fundação a se extinguir, cessando as atividades do Hospital e Asilo, o patrimônio doado deverá retornar ao Município nos termos do artigo 36, do Estatuto da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e artigo 57, II, do Decreto Estadual 46767/14. *(EMENDA ADITIVA N.º 001/2025)*.

Art. 4º. - As providências para a lavratura é registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a carga da donatária, que suportará os respectivos custos, inclusive emolumentos, certidões e registros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 07 de fevereiro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal